



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00432/2019 do Vereador Rinaldi Digilio (PRB)**

""Determina a colocação de gradil de pedestres em terminais de ônibus e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Determina a colocação de gradil de pedestres nos terminais de ônibus.

§ 1º - Os gradis de pedestre deverão ser colocados em locais onde não haja embarque e desembarque dentro dos terminais.

§ 2º - Os gradis na qual se refere o caput deste artigo deverá seguir as normas do manual de sinalização urbana da CET (Companhia de Engenharia de Tráfego).

Art. 2º O Poder executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/08/2019, p. 105

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).